



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI N.º 792-A, DE 16 DE ABRIL DE 2007.

Dar nova redação ao artigo 8º da Lei n.º 792, de 25 de junho de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 8.º da Lei n.º 792, de 25 de junho de 2002, que define critérios para reorganização da Atenção Básica à Saúde, implementa as Equipes de Saúde da Família e institui a Gratificação de Incentivo correspondente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.a - A Gratificação de trata esta Lei somente será devida enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função nas Equipes de Saúde da Família, deixando de ser paga automaticamente, quando cessar este exercício.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), em 16 de abril de 2007.


JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Virgínia Lélia Cunha Galvão
Secretária Municipal de Saúde


Sebastião Pereira da Silva
Secretário Mun. de Adm. e de Tributação